

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2015
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

(Processo Administrativo n.º01580.0150788/2015-01)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, por meio da Coordenação de Licitações e Compras, sediada na Av. Graça Aranha, nº 35 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/08/2015

Horário: 11:00 HORAS.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, para fornecimento de solução de serviços de Telefonia PABX, em regime de comodato, que viabilize ligações de telefone fixo para fixo ou de fixo para móvel, para as instalações dos Escritórios da Agência Nacional do Cinema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em um único item, conforme a tabela abaixo.*

ITEM	SERVIÇO
1	Fornecimento de solução de serviços de Telefonia PABX, em regime de comodato, que viabilize ligações de telefone fixo para fixo ou de fixo para móvel, para as instalações dos Escritórios da Agência Nacional do Cinema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203 / 203003 – Agência Nacional do Cinema

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3390.39.58

PI: 5CNM0070001

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamnetais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. sociedades cooperativas.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- 4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1. *valor total do item;*
 - 5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - 5.6.2.1. *A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, inclusive Modelo, Marca e Fabricante das centrais PABX que serão disponibilizadas.*
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.*

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.19.1. prestados por empresas brasileiras;

6.19.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. *Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.*

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecução, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação,

ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{aligned}$$

8.5.4. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.5.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.5.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.5.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.5.4.3.1 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.6.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

8.6.2. Comprovação de que as centrais PABX que serão empregadas no serviço são homologadas pela ANATEL, conforme disposto no Termo de Referência.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, prioritariamente, por meio de anexação no sistema *Comprasnet* ou, em caso de falhas, via fac-símile (fax) para o número (21) 3037-6376, ou via e-mail valmir.almeida@ancine.gov.br; John.nova@ancine.gov.br; mauro.simas@ancine.gov.br; Hanna.castro@ancine.gov.br; Rafael.franco@ancine.gov.br; rodrigo.leite@ancine.gov.br; leandro.silva@ancine.gov.br; no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica,

autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

8.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;

11.3.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

11.4. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria;

11.5. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

12.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2. apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 17.1.5. não manter a proposta;
- 17.1.6. cometer fraude fiscal;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail valmir.almeida@ancine.gov.br; John.nova@ancine.gov.br; mauro.simas@ancine.gov.br; Hanna.castro@ancine.gov.br; Rafael.franco@ancine.gov.br; leandro.silva@ancine.gov.br; rodrigo.leite@ancine.gov.br; pelo fax (21) 3037-6376, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ – Protocolo – Térreo, CEP: 20030-002.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ancine.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ – Protocolo – Térreo, CEP: 20030-002, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.10.2. ANEXO II – Quantitativos Mínimos

19.10.3. ANEXO III – Modelo de Planilha de Preços

19.10.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

19.10.5. ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

19.10.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa Privada e a Administração Pública;

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015.

Leandro Valério N. V. da Silva
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência se destina à contratação de empresa especializada, para fornecimento de solução de serviços de Telefonia PABX, em regime de comodato, que viabilize ligações de telefone fixo para fixo ou de fixo para móvel, para as instalações dos Escritórios da Agência Nacional do Cinema.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Trata o presente termo de referência dos serviços de comunicação telefônica, externos e internos, essenciais ao cumprimento das finalidades institucionais da ANCINE, tornando-se necessária a realização de um certame para o atendimento da demanda decorrente da expansão física da Agência nos últimos 5 anos;
- 2.2. Toda estrutura montada para a consecução dos seus objetivos institucionais exige a contratação de um serviço de comunicação telefônica externa eficiente, e a contratação de serviços de comunicação interna que conectem os diversos setores e unidades funcionais, incorporando novas tecnologias e funcionalidades adequadas às necessidades atuais da Agência.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. Dotar a ANCINE de serviços essenciais de comunicação telefônica, incluindo SERVIÇO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE VOZ que proporcione a conexão entre as suas unidades funcionais.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 SERVIÇO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE VOZ

- 4.1.1 Compreende-se como SERVIÇO INTERNO DE COMUNICAÇÃO DE VOZ o conjunto integrado de todos os dispositivos terminais fixos, recursos e facilidades agregadas à comunicação telefônica corporativa, além das conexões ao STFC, que permitem o estabelecimento de serviços de comunicação telefônica nas dependências da ANCINE, tendo como dispositivos facilitadores as Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT's – PABX;
- 4.1.2. Os serviços a serem prestados pela LICITANTE VENCEDORA consistirão no fornecimento, instalação, configuração e realização de manutenções corretivas e preventivas das CPCT's - PABX, compreendidos também os dispositivos terminais (aparelhos telefônicos analógicos e digitais) e softwares componentes da solução,

em todos os escritórios da ANCINE, além de fornecer o suporte técnico às programações das facilidades ao longo do contrato;

- 4.1.3. A solução de telefonia apresentada deve ser devidamente homologada pela ANATEL e dispor ainda de funcionalidades básicas, especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.
- 4.1.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar as centrais PABX e toda infraestrutura necessária ao seu funcionamento (compreendendo o fornecimento, instalação, operação e a manutenção), assim como os aparelhos telefônicos, analógicos e digitais, durante toda a vigência contratual;
- 4.1.5. Inclui-se nesta solução a disponibilização de sistemas de energia alternativo (*no-breaks*), a fim de garantir a operação ininterrupta das Centrais PABX, por um prazo mínimo de 04 (quatro) horas;
- 4.1.6. As centrais PABX deverão possuir as capacidades mínimas de portas apontadas no anexo I;
- 4.1.7. As centrais PABX, de todas as unidades da ANCINE deverão possuir ainda as seguintes características:
 - 4.1.7.1. Serem plataformas de comutação digital do tipo CPA-T (comando programável armazenado – comutação temporal);
 - 4.1.7.2. Possuírem entroncamentos digitais do tipo E1, modulação PCM, sinalização R2D / MFC-5C e interfaces G.703, conforme quantidades constantes do anexo II do Edital;
 - 4.1.7.3. Fornecerem ramais analógicos padrão, a dois fios, sinalização DTMF, e ramais digitais, também a dois fios, com sinalização DTMF e protocolo próprio (opcional), conforme quantidades constantes do anexo II do Edital;
 - 4.1.7.4. Permitirem a livre associação de números de ramais aos circuitos (analógicos ou digitais), ou seja, deverá permitir a permuta de números entre os ramais, independente dos circuitos físicos;
 - 4.1.7.5. Permitir configuração de troncos executivos, para associação de exclusividade de uso de troncos por ramais pré-determinados;
 - 4.1.7.6. Permitirem o roteamento de chamadas entre os sites, de forma que uma unidade da ANCINE possa utilizar o entroncamento com o STFC de outra unidade, de forma transparente ao usuário.
 - 4.1.7.7. Permitirem instalação em rack 19' padrão, a ser fornecido pela LICITANTE VENCEDORA;
 - 4.1.7.8. Possuírem conexão à rede de dados, em padrão ethernet, TCP/IP, para acesso a softwares de gestão, configuração e programação das

facilidades e recursos, além de viabilizar comunicação via VOIP entre as centrais;

- 4.1.7.9 Possuírem softwares de controle, de gestão, configuração e programação das facilidades e recursos, acessíveis via rede de dados, TCP/IP, com interface amigável e instalação em SO Windows XP e/ou superior;
- 4.1.7.10 Possuírem software de bilhetagem e tarifação, que registre, no mínimo, as informações de origem, destino, data, hora inicial, hora final, duração das chamadas e valor, permitindo a filtragem por cada um destes itens, emitindo relatórios, de forma nativa ou exportável, em formato doc, pdf, xls, ou html.;
- 4.1.7.11 Armazenarem as configurações e programações de forma que se permita a recuperação de dados em casos emergenciais (Backup), não sendo aceitáveis perdas por desligamento ou trocas de componentes;
- 4.1.7.12 Possuírem tecnologia *Hot Swap*, permitindo troca de placas de ramais e demais intervenções sem que seja necessário o desligamento do equipamento e sem comprometer o funcionamento de outros pontos do sistema;
- 4.1.7.13 Efetuarem automaticamente o roteamento de chamadas para links determinados, inclusive com transbordo, além de ligações ramal-ramal para outra central, através da rede de dados MPLS, preferencialmente a 04 dígitos, tornando a comutação transparente ao usuário. Não será aceito o acréscimo eventual de códigos de rota com mais de 01 dígito;
- 4.1.7.14 Possuírem modularidade que permita acréscimos futuros de portas, em até 25% do total contratado (para cada central), sem que haja necessidade de alteração significativa dos equipamentos ou sua total substituição;
- 4.1.7.15 Serem novas, sem nenhum uso anterior, estando ainda em linha de produção, pertencendo à mesma marca, fabricante e família, diferenciando-se apenas em suas capacidades;
- 4.1.7.16 Permitirem a fixação de operadora de LDN e LDI, de forma transparente ao usuário;
- 4.1.7.17 Permitirem acesso externo às caixas postais de voz, por meio de controle de conta e senha;
- 4.1.7.18 Permitirem o bloqueio de chamadas recebidas a cobrar e de ligações originadas para os serviços 0500, 0900, 0300, quando houver viabilidade técnica;
- 4.1.7.19 Permitirem a categorização de ramais, com a criação de perfis diferenciados de acesso a tipos de ligações (local, móvel, LDN e LDI), funcionalidades e recursos (mínimo de 10 perfis);

- 4.1.7.20 Permitirem configuração de bloqueio de ligações de ramais específicos a prefixos ou números específicos (mínimo de 20 bloqueios);
 - 4.1.7.21 Permitir bloquear números entrantes específicos (lista negra) no mínimo de 20 bloqueios;
 - 4.1.7.22 Permitirem a integração com soluções externas distribuidoras automáticas de chamadas (DAC), oferecendo suporte e disponibilização das informações básicas de chamadas (origem, destino, hora inicial, hora final, desligamento por A ou por B etc.) através de conexão TCP/IP;
 - 4.1.7.23 Possuírem recurso de conexão a outras centrais, via tecnologia VOIP, a partir de protocolo SIP, utilizando a rede de dados já existente entre os escritórios da ANCINE, criando um ambiente corporativo que permita ligações ramal-ramal entre todos os escritórios da Agência. As quantidades de canais VOIP para cada unidade serão as definidas no anexo II. Deverá haver suporte, no mínimo, aos codecs G.711, G.723.1, G.1729, e outros que se fizer necessário para melhor desempenho, sendo responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA garantir a qualidade do áudio e a implementação de técnicas que garantam o QoS da comunicação, salvo em eventuais incapacidades das redes de comunicação de dados da ANCINE;
- 4.1.8 As centrais PABX deverão possuir ainda as seguintes facilidades básicas mínimas:
- 4.1.8.1 Criação de Grupos de Ramais (mínimo de 100 grupos por central);
 - 4.1.8.2 Captura de chamadas;
 - 4.1.8.3 Chamada em espera;
 - 4.1.8.4 Toque diferenciado de chamadas internas e externas;
 - 4.1.8.5 Chefe-Secretária;
 - 4.1.8.6 Programação de transferência automática em caso de não atendimento;
 - 4.1.8.7 Programação de transferência automática em caso de linha ocupada;
 - 4.1.8.8 Transferência de ligações internas e externas;
 - 4.1.8.9 Transferência automática, através de programação no aparelho, para outro ramal ou número na rede pública (SIGA-ME);
 - 4.1.8.10 Não Perturbe;
 - 4.1.8.11 Rechamada Automática;
 - 4.1.8.12 Conferência a três (mínimo de 5 grupos simultâneos);
 - 4.1.8.13 Bloqueio de chamadas originadas da rede pública;
 - 4.1.8.14 Bloqueio de números ou prefixos específicos para ligações saintes (mínimo de 20 números);
 - 4.1.8.15 Identificador de chamadas (inclusive em visor de aparelho analógico);
 - 4.1.8.16 Cadeado eletrônico;
 - 4.1.8.17 Categorização de Ramais (mínimo 10 perfis);

- 4.1.8.18 Música de Espera Interna;
- 4.1.8.19 Caixa Postal de Voz com personalização de mensagem (todos os ramais);
- 4.1.9. Os softwares de configuração/programação e de tarifação das centrais PABX deverão ter capacidade de operação centralizada, permitindo que de um único ponto seja possível acessar, via rede de dados, os PABX remotos. Deverão ainda possuir controle de acesso por *login* e senha, permitindo a configuração de níveis diferenciados de permissões de uso.
- 4.1.10. Caso o software de tarifação dos PABX requeira o uso de servidor banco de dados dedicado, este deverá ser fornecido pela LICITANTE VENCEDORA. Os registros deverão ser mantidos por pelo menos 01 (um) ano.
- 4.1.11. A LICITANTE VENCEDORA deverá fazer troca de central, placas, ramais, programações e outras necessidades que se fizerem necessários entre as unidades;
- 4.1.12. Quando da troca de operadora, a LICITANTE VENCEDORA deverá fazer acompanhamento e inspeção da manutenção dos cabos E1;
- 4.1.13. Poderá ser estabelecido pela LICITANTE VENCEDORA controle de licenças de uso simultâneo de instâncias dos softwares, mas não a de instalação deles nas máquinas da ANCINE. O limite não poderá ser inferior a 5 (cinco) licenças por software. Os softwares poderão, ainda e preferencialmente, serem aplicações de uso via WEB.
- 4.1.14. Será responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA a instalação do DG (distribuidor geral) primário dos ramais, ou seja, a primeira distribuição em blocos de conexão dos ramais vindos diretamente da central, inclusive no tocante ao fornecimento do material necessário. A LICITANTE VENCEDORA também deverá promover o jumpeamento dos ramais novos à rede atual, comprometendo-se a ANCINE a oferecer todo o suporte necessário para tal tarefa. Os tipos de blocos de conexão e fios jumpers a serem usados serão os indicados no anexo II deste Termo de Referência.
- 4.1.15. A Central PABX da unidade I do Rio de Janeiro deverá possuir DAC (telemarketing) com 5 (cinco) pontos de atendimento e acesso *just in time* das ligações entrantes e saíntes com um ponto DDR de entrada e saída. Relatório de desempenho, fila de espera com musica, interface de supervisão on line, login, logout de operadoras por nome. Distribuição automática. O acesso deve ser realizado através de uma aplicação que deva ser instalado no microcomputador;

5. DO LOCAL DAS INSTALAÇÕES

- 5.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá promover a instalação do objeto deste termo de referência nos pontos especificados pela ANCINE, conforme o estabelecido abaixo:

5.1.1 PABX

5.1.1.1 RIO DE JANEIRO:

Unidade I: Av. Graça Aranha, n.º 35 - Centro – RJ;

Unidade II: Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º, 4º e 5º andares, Lapa – RJ;

5.1.1.2 SÃO PAULO: Rua Formosa, 367, 20º e 21º andares – Conjunto 2150 – Centro – São Paulo;

5.1.1.3 BRASÍLIA: SRTV Sul Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio, Bloco I, Cobertura

- 5.2** Caso haja mudança de endereço de algum Escritório da ANCINE, durante a vigência do contrato, fica a LICITANTE VENCEDORA obrigada a promover a reinstalação de todo o sistema, desde que o novo endereço esteja localizado dentro da mesma área local dessa contratação, no caso do STFC. A área local é definida através de ato normativo da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6. DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

- 6.1.** A LICITANTE VENCEDORA deverá terminar a instalação do objeto deste termo de referência, com as funcionalidades principais e agregadas, em condições plenas de funcionamento, dentro do seguinte prazo: 60 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

7 DA PROPOSTA

- 7.1** O proponente deverá apresentar proposta de preço, conforme, as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.1.1 Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação;

8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços;

9.2 Designar profissional da empresa para ser o responsável da LICITANTE VENCEDORA na gestão do futuro contrato. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfico ao desenvolvimento dos serviços, a ANCINE poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais;

9.3 Disponibilizar, sem ônus para a ANCINE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de

chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

- 9.4** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas tal responsabilidade;
- 9.5** Apresentar, mensalmente, o detalhamento dos serviços prestados, sendo que a Nota Fiscal deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes poderão ser fornecidos também em arquivo eletrônico, no formato .xls ou com outra extensão, desde que autorizada pela ANCINE;
- 9.6** Efetuar a instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço nas dependências da ANCINE, sem custo adicional;
- 9.7** Prestar serviços de manutenção corretiva do sistema, na área de sua responsabilidade, sem custos adicionais;
- 9.8** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a ANCINE, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e Central Telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 9.9** Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.10** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 9.11** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 9.12** Manter durante toda a execução do contrato, inclusive nas prorrogações porventura realizadas, as condições iniciais de habilitação, exigidas no Edital;
- 9.13** Fornecer todo o suporte de assistência técnica adequada à solução de telefonia oferecida;
- 9.14** Havendo necessidade de manutenções, ajustes ou validações dos serviços objeto deste documento, do Edital e de seus Anexos, estes deverão ser prestados por pessoal qualificado, devidamente credenciado pela LICITANTE VENCEDORA, sob inteira responsabilidade desta;
- 9.15** Efetuar os serviços de instalação, configuração e programação iniciais de todos os dispositivos do sistema, além de oferecer, ao longo do contrato, todo suporte necessário a eventuais alterações de programação solicitados pela ANCINE, conforme as disposições do item **13** deste Termo de Referência;

- 9.16 Efetuar todos serviços de manutenção preventiva que forem necessários, conforme as recomendações dos fabricantes dos equipamentos ou demais Normas Técnicas homologadas pela ANATEL;
- 9.17 Realizar todas as atualizações tecnológicas disponibilizadas pelos fabricantes das Centrais PABX, durante o período contratual, de forma que o sistema trabalhe sempre com os últimos *releases* de software, atualizações de firmware etc;
- 9.18 Fornecer treinamento a, no mínimo, 03 funcionários da ANCINE, indicados por esta, para operarem o sistema no nível de programação de facilidades básicas das centrais PABX;
- 9.19 Fornecer documentação técnica e manual de operação das centrais, em mídia impressa e/ou eletrônica, redigidos em língua portuguesa;
- 9.20 Apresentar atestado de capacidade técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.
- 9.21 Realizar os serviços no prazo estipulado, observadas as normas técnicas vigentes e o disposto no presente termo de referência
- 9.22 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a ANCINE.
- 9.23 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ANCINE.
- 9.24 Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- 9.25 Relatar a ANCINE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato.
- 9.26 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da ANCINE.
- 9.27 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 10.1 Disponibilizar locais e acessos para a instalação dos equipamentos e a execução dos serviços.
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de representante especialmente designado pela ANCINE, nos termos do Art.67, da Lei 8666/93.
- 10.3 Efetivar os pagamentos dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação das faturas pelo fiscal do contrato, nas condições e preços pactuados.
- 10.4 Promover a gestão do contrato em conformidade com a legislação pertinente.

- 10.5** Notificar, por escrito, à LICITANTE VENCEDORA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 10.6** Permitir, dentro das normas de segurança interna, o acesso de empregados da LICITANTE VENCEDORA ou de terceiros por ela autorizados, às dependências de sua propriedade, para execução dos serviços necessários ao funcionamento do sistema.
- 10.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN/SLTI/MPOG Nº 02/2008.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos;

12.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à LICITANTE VENCEDORA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida;

12.4. A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a LICITANTE VENCEDORA deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

12.4.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, os fatos serão informados à LICITANTE VENCEDORA para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

12.5. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes dos anexos deste documento;

12.6. No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da **ANCINE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

13. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. O Serviço de Assistência Técnica fornecido pela LICITANTE VENCEDORA deverá atender às seguintes condições:

- 13.1.1** Deverá ser prestado, preferencialmente, durante o horário de expediente normal da ANCINE, a saber, de segunda a sexta-feira, das 07 às 20 horas, exceto feriados;
- 13.1.2** As manutenções que necessitarem a interrupção do sistema, no todo ou em parte, inclusive as de caráter preventivo, deverão ocorrer em horários definidos pela ANCINE, podendo ser definido horário fora do expediente normal, sem ônus adicionais ao contrato;
- 13.1.3** O atendimento será realizado no local das instalações quando se tratar de defeito em equipamento, infra-estrutura ou meio físico;
- 13.1.4** Poderá ser utilizado acesso remoto aos equipamentos para realização de reparos, configurações e programações, quando for o caso, ficando a LICITANTE VENCEDORA responsável por seguir todas as políticas de segurança de acesso estabelecidas pela ANCINE, respondendo por eventuais danos causados;
- 13.1.5** Deverá ser prestada diretamente pela empresa LICITANTE VENCEDORA, ou por empresa devidamente autorizada pela LICITANTE VENCEDORA;
- 13.1.6** Deverá abranger todos os equipamentos e sistemas que compõem as soluções de telefonia fornecida pela LICITANTE VENCEDORA, observando estritamente as normas técnicas dos respectivos fabricantes e regulamentos da ANATEL;
- 13.1.7** As chamadas para Assistência Técnica relativa à alteração de programação nas CPCT's - PABX devem ser atendidas em até 4 (quatro) horas corridas, a contar do início do chamado, devidamente formalizado por ligação telefônica, email ou fax;
- 13.1.8** As chamadas para Assistência Técnica relativas a reparos deverão ser atendidas em até 08 (oito) horas corridas, com solução do problema em até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do início do chamado;
- 13.1.9** Caso seja prevista uma demora maior na solução do serviço ou problema, tal situação deve ser comunicada formalmente pela LICITANTE VENCEDORA informando o motivo e prazo de reparo, devendo o componente ou todo o equipamento ser substituído por outro equivalente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, até que seja efetuado o reparo ou substituição do componente defeituoso;

13.1.10 A LICITANTE VENCEDORA deverá emitir relatório técnico, indicando os procedimentos e serviços realizados, referentes aos equipamentos e/ou sistemas que demandaram o atendimento da Assistência Técnica;

13.1.11 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,50% (noventa e nove por cento e cinquenta centésimos) do tempo contratado, para todos os itens da licitação. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 08 (oito) horas;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não mantiver a proposta.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

14.2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

14.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1 Nos custos apresentados devem estar incluídos todos os impostos e taxas estabelecidas em legislação;

15.2 As soluções de telefonia apresentada deverão ser devidamente homologadas pela ANATEL e dispor ainda de funcionalidades básicas, especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.

16 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Nos termos do art 3º, *caput*, da lei nº 8.666, de 1993 e Decreto nº 7.746, de 2012, e da instrução normativa STLI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento de bens, tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

17 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1 O valor médio estimado para a presente contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ **163.675,44 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

18 DA MODALIDADE ELEITA PARA CONTRATAÇÃO

- 18.1** Para contratação do objeto deste Termo de Referência propõe-se a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, tipo Menor Preço por Item, nos termos da legislação vigente, considerando se tratar de SERVIÇO COMUM, em conformidade com o prescrito no § 2º, artigo 3º, Anexo I do Decreto Nº. 3.555/2000 e Decreto Nº 5.450/05.

ANEXO II

QUANTITATIVOS MÍNIMOS

Tabela I: Quantidade Mínima de Portas das CPCT's – PABX

Portas	Rio de Janeiro Unidade I (Graça Aranha)	Rio de Janeiro Unidade II (Teixeira de Freitas)	Brasília	São Paulo
Ramais Analógicos	450	230	30	30
Ramais Digitais	34	16	4	4
Troncos Analógicos	6	4	2	2
Links Digitais (E1)	4 (30 canais)	1 (30 canais)	1 (15 canais)	1 (15 canais)
Canais VOIP / SIP	30	20	10	10

Tabela II: Tipos, quantidades, características e recursos dos aparelhos telefônicos:

TIPO	CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS E RECURSOS DESEJADOS	QUANTIDADES			
		RIO UNIDADE I	RIO UNIDADE II	BRASÍLIA	SÃO PAULO
I	<ul style="list-style-type: none"> • Aparelho Multifrequencial - DTMF • Toque diferenciado de chamadas internas e externas • Tecla Flash • Teclas Especiais (* e #) 	20	11	5	5
II	<ul style="list-style-type: none"> • Aparelho Multifrequencial – DTMF • Identificador de chamadas • Display • Tecla Flash • Teclas Especiais (* e #) • Toque diferenciado de chamadas internas e externas • Registro de ligações entrantes e saintes (mínimo 05 últimas) 	416	214	25	25
III	<ul style="list-style-type: none"> • Aparelho DIGITAL, para uso em ramal digital. • Modo DTMF e/ou Protocolo compatível. • Display • Sinalização Visual do estado de ramais (LEDS) • Função Chefe-Secretária • Registro de ligações entrantes e saintes (mínimo 10 últimas) • Tecla para captura de chamadas • Tecla para chamada em espera • Toque diferenciado de chamadas internas e externas • Tecla para programação de SIGA-ME • Controle de Volume de Recepção e Transmissão • Identificador de chamadas • Viva Voz e Alta Voz • Tecla de acesso à caixa postal • Teclas programáveis (mínimo de 6) • Tecla Flash • Teclas Especiais (* e #) • Agenda de no mínimo 10 números • Menu de Funções 	34	16	4	4

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	Quantidade	Preço Total (R\$) (I)	Preço Mensal (R\$) (I/12)
Central Telefônica (PABX) + Aparelhos Telefônicos RIO DE JANEIRO Unidade I – Graça Aranha	01		(A)
Central Telefônica (PABX) + Aparelhos Telefônicos RIO DE JANEIRO Unidade II – Teixeira de Freitas)	01		(B)
Central Telefônica (PABX) + Aparelhos Telefônicos BRASÍLIA	01		(C)
Central Telefônica (PABX) + Aparelhos Telefônicos SÃO PAULO	01		(D)
Instalação do Sistema	XXXX		R\$ (E)
Manutenção e Suporte Técnico			R\$ (F)
Valor Total Mensal da Proposta			R\$ (H)
Valor Global da Proposta (H x 12)			R\$

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, E A EMPRESA

.....

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, com sede em Brasília – DF e Escritório Central na Av. Graça Aranha, nº 35, Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pelo Decreto nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de serviços de Telefonia PABX, que viabilize ligações de telefone fixo para fixo ou de fixo para móvel, para as instalações dos Escritórios da Agência Nacional do Cinema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 022/2015 e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO
1	Fornecimento de solução de serviços de Telefonia PABX, que viabilize ligações de telefone fixo para fixo ou de fixo para móvel, em regime de comodato, para as instalações dos Escritórios da Agência Nacional do Cinema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203 / 203003 – Agência Nacional do Cinema

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3390.39.58

PI: 5CNM0070001

Nota de Empenho: 2015NE_____

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela ANATEL, desde que haja solicitação formal da CONTRATADA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

7.4. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria;

7.5. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços;

9.1.2. Designar profissional da empresa para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfico ao desenvolvimento dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais;

9.1.3. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

9.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas tal responsabilidade;

9.1.5. Apresentar, mensalmente, o detalhamento dos serviços prestados, sendo que a Nota Fiscal deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes poderão ser fornecidos também em arquivo eletrônico, no formato .xls ou com outra extensão, desde que autorizada pela ANCINE;

9.1.6. Efetuar a instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço nas dependências da ANCINE, sem custo adicional;

9.1.7. Prestar serviços de manutenção corretiva do sistema, na área de sua responsabilidade, sem custos adicionais;

9.1.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a ANCINE, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e Central Telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

9.1.9. Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

9.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

9.1.11. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, inclusive nas prorrogações porventura realizadas, as condições iniciais de habilitação, exigidas no Edital;

9.1.13. Fornecer todo o suporte de assistência técnica adequada à solução de telefonia oferecida;

9.1.14. Havendo necessidade de manutenções, ajustes ou validações dos serviços objeto deste documento, do Edital e de seus Anexos, estes deverão ser prestados por pessoal qualificado, devidamente credenciado pela CONTRATADA, sob inteira responsabilidade desta;

9.1.15. Efetuar os serviços de instalação, configuração e programação iniciais de todos os dispositivos do sistema, além de oferecer, ao longo do contrato, todo suporte necessário a eventuais alterações de programação solicitados pela ANCINE, conforme as disposições do item 12 deste Termo de Referência;

9.1.16. Efetuar todos serviços de manutenção preventiva que forem necessários, conforme as recomendações dos fabricantes dos equipamentos ou demais Normas Técnicas homologadas pela ANATEL;

9.1.17. Realizar todas as atualizações tecnológicas disponibilizadas pelos fabricantes das Centrais PABX, durante o período contratual, de forma que o sistema trabalhe sempre com os últimos *releases* de software, atualizações de firmware etc;

9.1.18. Fornecer treinamento a, no mínimo, 03 funcionários da ANCINE, indicados por esta, para operarem o sistema no nível de programação de facilidades básicas das centrais PABX;

9.1.19. Fornecer documentação técnica e manual de operação das centrais, em mídia impressa e/ou eletrônica, redigidos em língua portuguesa;

9.1.20. Apresentar atestado de capacidade técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.

9.1.21. Realizar os serviços no prazo estipulado, observadas as normas técnicas vigentes e o disposto no presente termo de referência

9.1.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a ANCINE.

9.1.23. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ANCINE.

9.1.24. Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

9.1.25. Relatar a ANCINE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato.

9.1.26. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da ANCINE.

9.1.27. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.

9.2. São OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Disponibilizar locais e acessos para a instalação dos equipamentos e a execução dos serviços.

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de representante especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do Art.67, da Lei 8666/93.

9.2.3. Efetivar os pagamentos dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação das faturas pelo fiscal do contrato, nas condições e preços pactuados.

9.2.4. Promover a gestão do contrato em conformidade com a legislação pertinente.

9.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.2.6. Permitir, dentro das normas de segurança interna, o acesso de empregados da CONTRATADA ou de terceiros por ela autorizados, às dependências de sua propriedade, para execução dos serviços necessários ao funcionamento do sistema.

9.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN/SLTI/MPOG Nº 02/2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A CONTRATADA cometerá infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, se:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3. A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, caso:

10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2015.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Rua Teixeira de Freitas nº 31, 2º andar - Lapa - Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro

Ref.: **Pregão n.º 022/2015-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital do **Pregão Eletrônico n.º 022/2015**, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, para fornecimento de solução de serviços de Telefonia PABX, em regime de comodato, que viabilize ligações de telefone fixo para fixo ou de fixo para móvel, para as instalações dos Escritórios da Agência Nacional do Cinema, declaramos expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a prestar os serviços rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I** – Termo de Referência que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global de R\$ _____ (_____), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preços, em anexo.
- f) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- g) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;
- h) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, inscrição estadual n.º _____, estabelecida em _____ [endereço completo], possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

ITEM	NOME DO ÓRGÃO / EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
			R\$
			R\$
			R\$
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS			R\$

Valor Total dos Contratos: R\$ _____ (indicar valor por extenso).

Local e data.

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de Cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 01 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta.